



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 1 de 66

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais



Leis

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2020

[2]

Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 31 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Reorganiza o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL**, do Estado de São Paulo, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos e inativos e seus dependentes.

Art. 2º. Fica Reestruturado, nos termos desta lei complementar, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelos seus Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 4º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL terá como sede o Município de Valentim Gentil, e foro no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 3 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CAPÍTULO III

[3]

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL obedecerá aos seguintes princípios:

I. Universalidade de participação dos servidores municipais titulares de cargo efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II. Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III. Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total, bem como divergente daquele descrito na legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV. Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de VALENTIM GENTIL, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos obedecendo em tudo o equilíbrio financeiro atuarial.

V. Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido por legislação do Banco Central do Brasil;

VI. As aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;

VII. Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII. Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo nacional vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 4 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

IX. Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos [4]
colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses seja objeto de discussão e
deliberação;

X. Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do FUNDO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL de forma distinta e apartada da conta do
Tesouro Municipal;

XI. Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos
entes estatais do Município de Valentim Gentil;

XII. Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de
todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos
encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XIII. Contribuições dos entes estatais do Município de VALENTIM GENTIL não
poderão ser inferiores aos valores das contribuições dos servidores ativos e inativos e nem
exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos civis ativos, dos
inativos e seus dependentes;

XIV. Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de
qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de VALENTIM GENTIL e aos
servidores públicos municipais, inativos e dependentes, bem como a prestação assistencial,
médica e odontológica; e

XV. Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com
exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, Regime
Único de Previdência do Município de Valentim Gentil, do Estado de São Paulo, observará as
disposições desta Lei e da Legislação Federal Previdenciária.

Art. 7º. Preservada a autonomia do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
VALENTIM GENTIL, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 5 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[5]

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços, e

f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º. São filiados ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos artigos 9º a 11º.

§ 1º. Permanece filiado ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I. cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II. quando afastado ou licenciado;

III. durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, e

IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 6 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º. O segurado em exercício de mandato de vereador, que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato, filia-se ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo. ^[6]

§ 3º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 9º. São segurados compulsórios da previdência municipal instituída por esta Lei:

I. os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações;

II. os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I, bem como os pensionistas.

§ 1º. São servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aqueles titulares de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.

§ 2º. São inativos aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constantes do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do artigo 13, desta Lei.

Art. 10. O servidor afastado em decorrência de licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, poderá recolher, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contribuição relativa à sua parte e à do Poder Público, tendo por base o seu último vencimento devidamente atualizado, caso queira contar o período licenciado para fins de benefícios mantidos pelo RPPS, devidamente atualizado através da aplicação do IPC/FIPE acrescido de 1,00% de juros moratórios ao mês e 1,00% de multa.

§ 1º. O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º. O servidor afastado em decorrência da prestação de serviço militar obrigatório, terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 7 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal,^[7] durante o período de afastamento.

§ 3º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 4º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado compulsório, com obrigatoriedade de contribuição distinta em relação a cada um dos cargos ocupados em seus respectivos regimes.

§ 5º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filia-se ao RGPS.

§ 6º. A perda da condição de segurado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 11. São dependentes do segurado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, sucessivamente:

I. O Cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II. Filhos maiores de 21 anos até 24 anos ou colação de grau de ensino superior, considerando a dependência até que se implemente a primeira das condições;

§ 1º. Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

§ 2º. A existência de dependente indicado em qualquer do inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 8 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada,^[8] mantém união estável com o segurado, comprovada através de documento reconhecido em cartório.

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, nos termos da legislação civil.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I é presumida, e a das demais deve ser comprovada.

§ 6º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 11, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 7º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 8º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I. para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II. para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III. para o filho, de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 9 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. ^[9]

§2º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica a ser confirmada por Perícia Médica a critério do município.

§3º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§4º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I. quanto aos segurados:

- a)** aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b)** aposentadoria compulsória;
- c)** aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d)** aposentadoria por idade;

II. quanto aos dependentes:

- a)** pensão por morte.

§ 1º. O valor mensal dos benefícios previstos nesta lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício.

§ 2º. O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I e na alínea “a” do inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

SEÇÃO I

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 10 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

[10]

Art. 14. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado:

§ 1º. por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, com proventos:

a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, elencados no § 10º do presente artigo;

b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a incapacidade permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 2º. O valor do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será calculado com base na última remuneração do servidor, sobre as quais tenha havido incidência de contribuição previdenciária

§ 3º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

§ 4º. Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere a alínea “b” deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher calculados com base na última remuneração.

§ 5º. A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da incapacidade do segurado, mediante perícia médica devidamente habilitada e designada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

§ 6º. Sendo comprovada pela perícia médica designada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, será suspenso o pagamento do benefício.

§ 7º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 11 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. ^[11]

§ 8º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III. a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo, e,

IV. o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, sem ter seu percurso interrompido, e pelo tempo necessário ao seu cumprimento com normalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 12 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 9º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo. ^[12]

§ 10. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS). Considera-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Valentim Gentil.

§ 11. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 12. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada a partir da data do retorno.

§ 13. Caso a avaliação da perícia médica descrever a necessidade de um diagnóstico mais preciso, concluindo que deverá haver mais exames efetuados por especialistas, esses deverão ser contratados e emitirão laudos específicos detalhados através de formulários fornecidos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 15. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º. O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária obedecendo a forma de cálculo prevista no art. 48.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 13 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência ^[13] a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I. 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e

II. tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 17. O segurado, servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I. 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

II. tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo Único. Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere este artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, calculado na forma do art. 48.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 14 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SEÇÃO V

[14]

DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR

Art. 18. O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais referente à última remuneração, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

I. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;

II. 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher, e

III. 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

SEÇÃO VI

DO ABONO ANUAL

Art. 19. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

Art. 20. O Abono de que trata o artigo anterior será equivalente ao último valor recebido a título de proventos que poderá ser pago de uma única vez, ou parcelado, até o dia 20 do mês de dezembro do mesmo exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 15 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo Único. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos)^[15] do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 21. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 11, quando do seu falecimento, correspondente à:

I. totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II. totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º. O cônjuge ou companheiro perderá sua cota individual da pensão por morte se o segurado tiver recolhido menos de 18 (dezoito) contribuições ou ser casado ou viver em união estável devidamente comprovada judicialmente a menos de 2 anos da data do óbito do servidor falecido, sendo que a referida pensão durará 4 meses.

§ 2º. Se o segurado tiver contribuído mais que 18 contribuições mensais para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, quando ele morreu, se o cônjuge ou companheiro já era casado ou vivia em união estável há mais de 2 anos, a pensão irá durar:

- a)** 3 anos, se o beneficiário tiver menos que 21 anos de idade;
- b)** 6 anos, se o beneficiário tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- c)** 10 anos, se o beneficiário tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- d)** 15 anos, se o beneficiário tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- e)** 20 anos, se o beneficiário tiver entre 41 e 43 anos de idade;
- f)** será vitalícia, se o beneficiário tiver mais que 44 anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 16 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 3º. Se o segurado tiver morrido em decorrência de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho não importará o número de contribuições que ele tenha pago nem o tempo de casamento ou união estável. A pensão irá durar: ^[16]

- a) 3 anos, se o beneficiário tiver menos que 21 anos de idade;
- b) 6 anos, se o beneficiário tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- c) 10 anos, se o beneficiário tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- d) 15 anos, se o beneficiário tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- e) 20 anos, se o beneficiário tiver entre 41 e 43 anos de idade;
- f) será vitalícia se o beneficiário tiver mais que 44 anos de idade.

§ 4º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I. sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II. desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 6º. Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 7º. O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

- I. o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou
- II. o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.”

Art. 22. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 17 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[17]

I. do dia do óbito se for requerido em até 30 dias sendo;

II. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo Único. Findo o prazo descrito no inciso I, a Pensão por Morte será devida a partir da data do protocolo do requerimento junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

Art. 23. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 24. O pensionista de que trata o § 4º do art. 21 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 25. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que, na data do óbito, o falecido possuía a condição de segurado.

Art. 26. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 27. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 18 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo Único. A incapacidade ou a alteração de condições quanto ao dependente,^[18] supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 28. É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do primeiro dia útil do mês após o recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 29. Com exceção do benefício de pensão por morte, durante o período de percepção de todo e qualquer benefício também serão devidas as contribuições previdenciárias ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, de conformidade com as disposições fixadas no artigo 85 inciso III.

Parágrafo Único. No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, quando do pagamento do benefício.

Art. 30. O segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente, a cada 2 anos a exames médicos a cargo de perícia médica designada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, bem como assim a tratamentos, processos, readaptações e readequações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Parágrafo Único. Os exames periódicos de que trata o caput desse artigo, não se aplica a servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de HIV/Aids.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 19 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 31. O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado. ^[19]

Parágrafo Único. O procurador deverá firmar, perante o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 32. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

Art. 33. Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único. O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios.

Art. 34. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 35. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 36. Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes, observando o disposto no art. 83, inciso III, contribuições devidas ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal pago aos mesmos.

Art. 37. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 anos, a análise



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 20 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

médico pericial a cargo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, exceto se possuir acima de 60 anos de idade ou ser portador de HIV/Aids. [20]

Parágrafo Único. O cumprimento dessa exigência é essencial para a manutenção dos benefícios.

Art. 38. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I.** ausência, na forma da lei civil;
- II.** moléstia contagiosa; ou
- III.** impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, através de instrumento público que não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado, será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

§ 4º. Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

Art. 39. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL em hipótese alguma.

Art. 40. Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 21 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 41. Os proventos de aposentadoria e pensões não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício. ^[21]

Art. 42. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 52.

Art. 43. Ressalvado o disposto nos art. 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data do requerimento do servidor.

Art. 44. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 45. Para fins de concessão de aposentadoria pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 46. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição original emitido pelo órgão competente.

Art. 47. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

Art. 48. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 15, 16, 17, 18 e 49 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência Julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 22 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[22]
índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. Nas competências a partir de Julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público equivalente.

§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I. inferiores ao valor do salário-mínimo;

II. superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RPPS.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Se a partir de Julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 23 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 9º. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei. ^[23]

§ 10. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 11. Quando ocorrer alterações no salário base de contribuição do servidor em quaisquer hipóteses previstas em lei, essas somente poderão ser incluídas no cálculo do provento de aposentadoria após ocorrida 48 (quarenta e oito) contribuições previdenciárias sobre tais alterações, nos casos referentes aos benefícios contidos nos artigos 16, 18, 49, 50 e 51.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 13. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 14, 15, 16, 17, 18 e 49, concedidos após 19/12/2003, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC/IBGE, no mínimo.

Art. 49. Ao segurado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com quando o servidor, cumulativamente:

I. tiver (53) cinquenta e três anos de idade, se homem, e (48) quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II. tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III. contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 24 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 16, na seguinte proporção: ^[24]

I. três inteiros e cinco décimos por cento (3,5%), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de Dezembro de 2005;

II. cinco por cento (5%), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art.50. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de Dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I. trinta e cinco (35) anos de contribuição, se homem, e trinta (30) anos de contribuição, se mulher;

II. vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no serviço público, quinze (15) anos de carreira e cinco (5) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um (1) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art.51. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos, em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de Dezembro de 2003, conforme estabelece art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as regras estabelecidas para aposentadoria contida no art. 18, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 25 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I. sessenta (60) anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco (55) anos de idade, se mulher; ^[25]

II. trinta e cinco (35) anos de contribuição, se homem, e trinta (30) anos de contribuição, se mulher;

III. vinte (20) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV. dez (10) anos de carreira e cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos art. 50 e 51, bem como as aposentadorias e pensões concedidas anterior a 19/12/2003 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

SEÇÃO IX

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 52. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos art.16, 18, 50 e 51, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15.

§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco (25) anos de contribuição, se mulher, ou trinta (30) anos, se homem.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 26 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[26]

§ 2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do executivo municipal e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL terá a seguinte estrutura:

I. Conselho de Administração;

II. Conselho Fiscal; e

III. Comitê de Investimentos

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a)** três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b)** um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- c)** dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Juntamente com os titulares, e para cada um, será eleito 1 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 27 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de administração será de 2 (dois) anos ^[27] sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração deverão obrigatoriamente, ser segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

§ 7º. O Presidente do Conselho de Administração do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 8º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Atas.

Art. 55. Ao Conselho de Administração compete:

- I.** elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II.** deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III.** decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu Presidente;
- IV.** fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V.** analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 28 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VI. expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos; [28]

VII. propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13, desta lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII. elaborar, aprovar e publicar a política de investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX. garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do regime aos segurados e dependentes;

X. divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho;

XI. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal da Previdência Social do Município de Valentim Gentil, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I. um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo.

II. dois servidores do quadro efetivo de segurados, eleitos pelos servidores ativos ou inativos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 29 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º. Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, ^[29] que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 5º. O Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal compete :

I. fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II. dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III. proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV. atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V. examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI. comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 30 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 58. O Comitê de Investimentos será constituído de 3 (três) membros nomeados [30]
pelo Prefeito Municipal através de ato específico do executivo municipal, sendo no mínimo 2(dois)
membros certificados em gestão de investimentos (CPA10/CGRPPS), sendo um desses nomeado
Presidente.

§ 1º. Os membros do Comitê deverão obrigatoriamente ser contribuintes ou
beneficiários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, bem como
possuir na data da posse, no mínimo ensino médio completo.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos, na data posse, deverão apresentar
declaração de bens existentes na referida data.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de
atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE VALENTIM GENTIL.

§ 4º. O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e
extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 5º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas por
seus membros presentes, serão arquivadas no FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
VALENTIM GENTIL, e enviadas ao Conselho de Administração.

§ 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus
membros.

§ 7º. O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho de
Administração.

§ 8º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos,
sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 9º. O Presidente do Comitê de Investimentos será o Gestor de Investimentos da
Carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

§ 10. Cabe ao Gestor de Investimentos e o Gestor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, assinarem as APRs.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 31 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[31]

§ 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. subsidiar o Conselho de Administração do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado; e
- X. acompanhar a execução da política de investimentos

SEÇÃO IV

DA UNIDADE GESTORA

Art. 59. Fica mantido, no âmbito da Chefia do Executivo Municipal, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, instituído pela Lei Municipal nº 1.574, de 02 de julho de 1998, para, de acordo com o art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Caberá à Chefia do Executivo Municipal mencionada no "caput" o gerenciamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, incluindo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 32 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

a arrecadação e a gestão do RPPS e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. ^[32]

Art. 60. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição mantidos seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em Lei, sendo custeado pelos cofres da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Parágrafo Único. As causas impeditivas com referência às gratificações do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos serão tratadas em conjunto com os departamentos jurídicos da Prefeitura e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 62. Enquanto lei posterior não dispuser sobre a estrutura Administrativa e Quadro Pessoal Permanente próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.

SEÇÃO VII

DA VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Art. 63. Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL não poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 33 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[33]
acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

SEÇÃO VIII

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 64. O Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou solicitação da Unidade Gestora, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo Único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

Art. 65. Os atuais membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, empossados nos termos dessa Lei Complementar, terão seus mandatos mantidos na forma descrita na presente lei.

Art. 66. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, instituído pela Lei n.º 1.574, de 02 de julho de 1998, bem como seu patrimônio, direitos e obrigações, permanecem reestruturados por esta Lei Complementar.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 67. O patrimônio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e da própria Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, e constituído de:

I. contribuições compulsórias do Município (Executivo e Legislativo) e demais órgãos públicos e suas autarquias de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto, no artigo 83 desta Lei;

II. receitas de aplicações de patrimônio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 34 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

III. produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos; ^[34]

IV. compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V. dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza; e

VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

Art. 68. Os recursos financeiros e patrimoniais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, garantidores dos benefícios por este assegurados, serão aplicados por intermédio de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil nos termos da resolução do CMN nº 3922/2010 e suas atualizações. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e Fiscal deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais, e,
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 69. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se, sempre, em 31 de Dezembro.

Art. 70. Caberá ao gestor mencionado no artigo 59 a gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, ouvido pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 71. Os recursos a serem dispendidos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual de 2% (dois por cento) do valor total da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 35 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[35]
remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL no exercício financeiro imediatamente anterior.

Art. 72. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL deverá manter registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 73. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 74. Quando, e se, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL instituir Quadro de Pessoal Permanente próprio, os servidores públicos titulares desses cargos efetivos também se encontram amparados pela presente Lei, devendo o Fundo, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Art. 75. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL poderá, anualmente, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, com a apresentação de relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos de Administração e Fiscal, Executivo e Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual integrará o processo de prestação de contas anual do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

Art. 76. A Unidade Gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL deverá contratar profissional atuário, devidamente habilitado, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 77. Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 36 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 78. É vedado ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL^[36] atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 79. Nenhum servidor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, quando da instituição de Quadro de Pessoal Permanente, será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o Fundo.

Art. 80. No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 81. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do Regime Geral de Previdência Social, não havendo, desta forma, contribuições destes para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de VALENTIM GENTIL e optem por contribuir pelo cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 82. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL elaborará o Plano Anual de Custeio, podendo a Unidade Gestora, para tal fim, contratar assessoria atuarial devidamente habilitada.

§ 2º. A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 37 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 3º. Constituem, também, fonte do plano de custeio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, as contribuições previdenciárias previstas no inciso I do art. 83, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa. ^[37]

§ 4º. As receitas de que trata este artigo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, previstas na presente lei.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 83. São receitas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL:

I. a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 14,00% (quatorze por cento);

II. a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 16,53% (dezesseis vírgula cinquenta e três por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;

III. a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 14,00% (quatorze por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

IV. os rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL;

V. doações, legados e outras receitas.

§ 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 85, será de 14,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido pelo RGPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 38 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL até o dia 10 (dez), subsequente ao da competência. ^[38]

§ 3º. Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL no prazo estabelecido, incidirão multa de 1% (um por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IPC/FIPE ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

Art. 84. As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

§ 1º. Na hipótese de acréscimos adicionais na alíquota de contribuição descrita no inciso II do artigo 83, para amortização do déficit técnico apurado em Nota Técnica Atuarial, o executivo municipal poderá implantá-lo através de plano de amortização em aportes financeiros estabelecidos através de decreto específico ou em custos suplementares mediante estudos antecipados.

§ 2º. Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o salário base, adicionais de tempo de serviço e gratificações incorporáveis, correspondentes ao cargo efetivo de origem do servidor.

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 85. As contribuições a que se refere o artigo 83 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 39 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 86. As contribuições ao Fundo serão controladas individualmente, de forma a espelhar as contribuições dos segurados e as patronais ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL. ^[39]

Art. 87. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 88. A escrituração contábil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 89. Será disponibilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, aos seus segurados um extrato contendo o valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes empregadores do Município de VALENTIM GENTIL, mês a mês.

§ 1º. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e seu regulamento, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse e, mensalmente, Demonstrativo de Aplicação e Investimentos de Recursos e, até 31 de dezembro, a Política Anual de Investimentos para o exercício seguinte.

§ 2º. O município enviará até o dia 30 de setembro de cada exercício, Demonstrações Contábeis do 1º semestre e, até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício anterior.

§ 3º. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I.** nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II.** matrícula e outros dados funcionais;
- III.** remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV.** valores mensais e acumulados da contribuição, e,
- V.** valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 40 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 4º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior. ^[40]

§ 5º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 90. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, dará publicidade a presente Lei, assim como todo e qualquer ato normativo expedido pela Unidade Gestora.

Art. 91. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL disponibilizará no portal da transparência, na página eletrônica do Município de Valentim Gentil, o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, para execução de seus serviços, terá pessoal cedido pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na lei.

Art. 93. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões, garantidores dos benefícios previdenciários, para o pagamento de serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 94. O servidor municipal colocado à disposição da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo político, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal nas condições fixadas para o cargo efetivo do qual é titular.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 41 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[41]

Parágrafo Único. No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado a disposição.

Art. 95. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao órgão gestor do Fundo, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 96. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 97. O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria por este Regime Próprio de Previdência, não será considerado segurado deste Regime, salvo a acumulação de cargos permitidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso referido no caput deste artigo, o novo servidor municipal não pagará a contribuição previdenciária, e não fará jus a nenhum benefício previdenciário previsto nesta Lei.

Art. 98. Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de Dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 42 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo Único. As disposições estabelecidas no art. 98 que ainda não se encontrem em vigência, entrarão em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei. [42]

Art. 99. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 83, incisos I, II e III, 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 43 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.303, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração da quantidade de vagas e das cargas horárias semanais dos cargos efetivos que especifica, alteração da referência e da carga horária semanal do cargo em comissão que especifica, e alteração da nomenclatura e criação das funções de confiança que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 18, de 17 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

§1º Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro – Nível I, conforme tabela abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
10	ENFERMEIRO – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN
SITUAÇÃO NOVA				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
18	ENFERMEIRO – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN

§ 2º Fica alterada a carga horária semanal dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Informática – Nível I e Monitor de Música – Nível I, conforme tabela abaixo.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 44 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

SITUAÇÃO ATUAL				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	MONITOR DE INFORMÁTICA - NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA
02	MONITOR DE MÚSICA - NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE MÚSICA
SITUAÇÃO NOVA				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	MONITOR DE INFORMÁTICA - NÍVEL I	27/A	30,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA
02	MONITOR DE MÚSICA - NÍVEL I	27/A	30,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE MÚSICA

Art. 2º O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterada a referência e a carga horária semanal do cargo de provimento em comissão de Assessor de Defesa Civil, conforme tabela abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL	IV	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SITUAÇÃO NOVA				
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL	V	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 3º O Anexo III – Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 45 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º A função de confiança de Chefe do Setor de Transportes fica redenominada para Chefe do Setor de Transportes – Almojarifado e Transporte Escolar, mantendo-se inalteradas a quantidade de vagas, padrão, carga horária semanal e requisitos para preenchimento.

§ 2º Ficam criadas as funções de confiança abaixo relacionadas, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo III desta Lei.

I – Chefe do Ganha Tempo Municipal;

II – Chefe do Setor de Transportes – Saúde.

Art. 4º O Anexo VII – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como as funções de confiança que não constem expressamente nos Anexos I, II e III a que se referem, respectivamente, os artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 46 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei
Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
06	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL I	30/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
09	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES – NÍVEL I	17/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSSES – NÍVEL I	19/A	40,0	ALFABETIZADO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL I	49/A	37,5	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
01	AGENTE DE DEFESA CIVIL – NÍVEL I	19/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
07	AGENTE DE TELEFONIA – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AGENTE DE SAÚDE – NÍVEL I	11/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
26	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / MASCULINO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADO
50	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADA
15	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS – NÍVEL I	14/A	44,0	ALFABETIZADO
05	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO – NÍVEL I	28/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	AGENTE FISCAL DE POSTURAS – NÍVEL I	09/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I	26/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 47 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

03	ARQUIVISTA – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
04	ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL I	25/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	AUXILIAR DE BIBLIOTECA – NÍVEL I	15/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -COREN
05	AUXILIAR DE FARMÁCIA – NÍVEL I	13/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	AUXILIAR DE PEDREIRO – NÍVEL I	16/A	44,0	ALFABETIZADO
02	BIOMÉDICO – NÍVEL I	44/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM BIOMEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE
01	BORRACHEIRO, LAVADOR E LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS – NÍVEL I	17/A	44,0	ALFABETIZADO
01	CONTADOR – NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
02	CONTROLADOR DE FROTA – NÍVEL I	22/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPÉRIOR
01	COORDENADOR DE COMPRAS – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
06	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – NÍVEL I	39/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	COORDENADOR DO CRAS – NÍVEL I	25/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 48 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

				EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL I	40/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	COVEIRO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADO
06	DENTISTA – NÍVEL I	33/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
03	ELETRICISTA – NÍVEL I	24/A	44,0	ALFABETIZADO
02	ENCANADOR – NÍVEL I	24/A	44,0	ALFABETIZADO
01	ENCARREGADO DE CRECHE – NÍVEL I	25/A	40,0	MAGISTÉRIO COMPLETO OU ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
01	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NÍVEL I	39/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO.
01	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – NÍVEL I	19/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	ENCARREGADO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – NÍVEL I	30/A	37,5	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	ENCARREGADO DE SEÇÃO PESSOAL – NÍVEL I	36/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
18	ENFERMEIRO – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – NÍVEL I	39/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL – NÍVEL I	39/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
03	ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL I	48/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 49 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

				CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
03	ESPECIALISTA NA GESTÃO DE SAÚDE – NÍVEL I	44/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
03	FARMACÊUTICO – NÍVEL I	23/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
01	FISCAL GERAL – NÍVEL I	26/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
04	FISIOTERAPEUTA – NÍVEL I	25/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO
02	FONOAUDIÓLOGO – NÍVEL I	31/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA – CREFONO
20	INSPETOR DE ALUNOS – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	JORNALISTA – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO
15	MARGARIDA / FEMININO – NÍVEL I	13/A	44,0	ALFABETIZADA
01	MECÂNICO – NÍVEL I	24/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	MÉDICO ATENDENTE – NÍVEL I	41/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
01	MÉDICO VETERINÁRIO – NÍVEL I	31/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV
25	MONITOR DE CRECHE – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
05	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NÍVEL I	20/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	MONITOR DE INFORMÁTICA – NÍVEL I	27/A	30,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE INFORMÁTICA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 50 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	MONITOR DE MÚSICA – NÍVEL I	27/A	30,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE MÚSICA
45	MOTORISTA – NÍVEL I	15/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
02	NUTRICIONISTA – NÍVEL I	31/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
01	OFICIAL DE ESCOLA – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS – NÍVEL I	40/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
01	OPERADOR DE SERRARIA – NÍVEL I	31/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
03	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA – NÍVEL I	19/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR
02	ORIENTADOR SOCIAL – NÍVEL I	15/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
05	PEDREIRO – NÍVEL I	23/A	44,0	ALFABETIZADO
02	PINTOR – NÍVEL I	21/A	44,0	ALFABETIZADO
02	PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL I	51/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
01	PROGRAMADOR – NÍVEL I	44/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO
06	PSICÓLOGO – NÍVEL I	25/A	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP
04	SECRETÁRIO DE ESCOLA – NÍVEL I	26/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NÍVEL I	16/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, FORMAÇÃO TÉCNICA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 51 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

				ESPECÍFICA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA - CRTR
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL – NÍVEL I	31/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO
01	TESOUREIRO – NÍVEL I	51/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	TURISMÓLOGO – NÍVEL I	25/A	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE TURISMO
25	VIGILANTE MUNICIPAL – NÍVEL I	11/A	44,0	ALFABETIZADO
01	VISITADOR SANITÁRIO – NÍVEL I	19/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	ZELADOR – NÍVEL I	20/A	44,0	ALFABETIZADO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 52 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei
Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL	V	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
01	ASSESSOR DE GABINETE	VI	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	V	20,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP
01	DIRETOR DE SAÚDE	VI	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 53 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

A que se refere o art. 3º desta Lei

Funções de Confiança

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE (UAC) E REGULAÇÃO EM SAÚDE	60%	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E EM INFORMÁTICA
01	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	30%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO OU PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	100%	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FINANÇAS	40%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 54 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

01	CHEFE DO GANHA TEMPO MUNICIPAL	60%	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES – ALMOXARIFADO E TRANSPORTE ESCOLAR	100%	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES – SAÚDE	100%	44,0	PREFERENCIALMENTE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20%	40,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA OU ENFERMAGEM, E REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL	30%	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	40%	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 55 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

A que se refere o art. 4º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO GANHA TEMPO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR E GERENCIAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AO GANHA TEMPO MUNICIPAL; FISCALIZAR, ORGANIZAR E SUPERVISIONAR A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR O QUADRO FUNCIONAL DOS ORGÃOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS PELA ESTRUTURA DO GANHA TEMPO; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO QUE OS USUÁRIOS TENHAM FÁCIL ACESSO AOS MESMOS; PRIMAR PELO ALTO PADRÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PROPORCIONANDO EFICIÊNCIA, CONFORTO, RAPIDEZ, ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO NA UNIDADE; ARTICULAR-SE JUNTO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PROPORCIONANDO MAIOR OFERTA DE SERVIÇOS DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS; PROMOVER ESTRATÉGIAS PARA DIVULGAÇÃO DE REALIZAÇÕES E SERVIÇOS OFERTADOS, APROVEITANDO O FLUXO DE PESSOAS; IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS DE GOVERNO DECORRENTES DA CRIAÇÃO DO GANHA TEMPO; REPRESENTAR O EXECUTIVO, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, EM ATOS E EVENTOS RELACIONADOS AO GANHA TEMPO; RESPONSABILIZAR-SE PELA ABERTURA E FECHAMENTO DA UNIDADE; ZELAR PELA MANUTENÇÃO DO LOCAL, REPORTANDO-SE DIRETAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE PARA TANTO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO DE CONFIANÇA REDENOMINADA PARA “CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES – ALMOXARIFADO E TRANSPORTE ESCOLAR”, CONFORME ART. 3º, § 1º, DESTA LEI	

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 56 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES – ALMOXARIFADO E TRANSPORTE ESCOLAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR, DEFINIR E GERENCIAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; ELABORAR ESCALAS DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ZELANDO PARA QUE AS NORMAS DE SEGURANÇA SEJAM APLICADAS; FISCALIZAR A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES VISANDO GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA EVITAR DANOS AOS MESMOS E A TERCEIROS; ZELAR PELA MANUTENÇÃO E ASSEIO DA FROTA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES – SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ORGANIZAR, DEFINIR E GERENCIAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; ELABORAR ESCALAS DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ZELANDO PARA QUE AS NORMAS DE SEGURANÇA SEJAM APLICADAS; FISCALIZAR A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES VISANDO GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA EVITAR DANOS AOS MESMOS E A TERCEIROS; ZELAR PELA MANUTENÇÃO E ASSEIO DA FROTA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 57 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.304, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 31 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.029		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação decorrente da Transferência do Convênio nº 1087/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a execução de 8.797,54 m2 de recapeamento asfáltico em vias do Município.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 58 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 59 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 31 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.036,03 (cento e quarenta e quatro mil e trinta e seis reais e três centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	11.640,21
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015 – IGD Bolsa Família		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	6.798,67
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.016 – IGD SUAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	22.453,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005 – PAIF		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.050,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005 – PAIF		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9488
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 60 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	69.797,80
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005 – PAIF		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	19.967,82
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013 – Programa Primeira Infância no SUAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013 – Programa Primeira Infância no SUAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.328,42
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.012 – PPSB		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.012 – PPSB		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiros do exercício anterior, referente aos seguintes recursos:

a) Transferência Financeira da União através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa IGD Bolsa Família no valor de R\$ 11.640,21 (onze mil seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos);

b) Transferência Financeira da União através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa IGD SUAS no valor de R\$ 6.798,67 (seis mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos);

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 61 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

c) Transferência Financeira da União através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa PAIF no valor de R\$ 96.300,91 (noventa e seis mil e trezentos reais e noventa e um centavos);

d) Transferência Financeira da União através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa Primeira Infância no SUAS no valor de R\$ 22.967,82 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos);

e) Transferência de Convênio do Estado através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para o Programa de Proteção Social Básica no valor de R\$ 6.328,42 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 62 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.306, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de multa e juros moratórios referentes aos impostos e taxas municipais do exercício financeiro de 2020, em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, face à propagação da COVID-19, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 31 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos multa e juros moratórios referentes aos impostos e taxas municipais do exercício financeiro de 2020, para pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, face à propagação da COVID-19, transmitida pelo novo coronavírus.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será pelo prazo de 03 (três) meses a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, através de Decreto do Executivo.

§ 2º As multas e juros referentes aos tributos municipais do exercício de 2020 serão contabilizados somente após o prazo de vigência desta Lei.

§ 3º As medidas necessárias para implementação desta lei deverão ser adotadas pelo Departamento de Tributos e Finanças da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo aludido no § 1º do artigo anterior, protestos administrativos de débitos fiscais, inscritos na dívida ativa, assim como retorno à dívida ativa e o cancelamento de parcelamentos administrativos vigentes, celebrados com a Municipalidade, que não tiverem as parcelas quitadas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 63 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9488
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 64 de 66



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.307, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza a filiação do Município de Valentim Gentil junto ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG) e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 31 de março de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Valentim Gentil no Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Art. 3º O COTIMARG deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 1º de abril de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 1º de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 65 de 66

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[73]

DECRETO Nº 3.738, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
43	020102	04.092.0003.2005	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	2.000,00
492	020902	27.811.0021.2045	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
TOTAL GERAL					72.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
102	020204	28.843.0008.1009	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	-72.000,00
TOTAL GERAL					-72.000,00

Art. 2º. O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de março de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 942-A

Página 66 de 66



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[74]

no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 01 de abril de 2020.

SILVIO BARBOSA FERRARI

Procurador Jurídico